



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 DECRETO Nº 331/2025 13/11/2025 Súmula; Regulamenta o lançamento dos tributos para o exercício de 2026. Á PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI ESTADO DO PARANÁ, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA no uso de suas atribuições legais, regulamenta o lançamento dos Tributos Municipais para o exercício de 2026, nos termos do art. 305 da Lei Municipal nº 873/2024 - Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 861/2023 -PGV, e art. 97 § 2º da Lei nº 5.172/66, Emenda Constitucional nº 132/2024, e dá outras providências. D E C R E T A: I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Emenda Constitucional nº132/2024, na Lei Complementar Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Atos Complementares que a modificaram, e especialmente as Leis Municipais nº 873/2024, Código Tributário do Município de Marumbi, e Lei Complementar nº861/2023 Planta Genérica de Valores. Art. 2º. As tabelas anexas a este regulamento serão publicadas sempre que ocorrer alteração por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens. Parágrafo Único - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo inclusive, proceder à conversão para índices de correção das Unidades de Referências, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação. Art. 3º. São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário Municipal, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário. Art. 4º. De acordo com a Lei Municipal nº 873/2024, observados os requisitos previstos nos parágrafos 1 e 2 do art. 32 do Código Tributário Nacional, a Zona Urbana do Município, bem como a Lei de Perímetro Urbano da cidade de Marumbi para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano. Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP 86910-000 Marumbi Pr PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 Art. 5º. Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficiente ou imprecisa as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las. § 1º. A convocação do contribuinte será por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Nacional e Municipal. § 2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento do ofício. Art. 6º. A base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2026 são os seguintes: I. Os valores do metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo especificados: c Tipos de Edificações V. m²/2026 R\$ 794,26 1 Casa R\$ 794,48 2 Apartamento/Sobrado/Sobreloja. R\$ 197,88 3 Loja/Comércio/Serviços R\$ 157,21 4 Telheiro R\$ 197,88 5 Galpão/GI-Fábrica/Industria R\$ 82,25 6 Construção precária/ruim R\$ 1.099,34 7 Construção especial, área de lazer, Gourmet II. Para efeito de localização geográfica do valor do metro quadrado Zonas fiscais ZF Nº Descrição das zonas fiscais no mapa 01 Representada no mapa pela cor vermelha 02 Representada no mapa pela cor verde 03 Representada no mapa pela cor azul 04 Representada no mapa pela cor roxa 05 Representada no mapa pela cor laranja 06 Representada no mapa pela cor amarela de terreno V. m²/2026 R\$ 109,93 R\$ 86,85 R\$ 71,46 R\$ 54,96 R\$ 16,49 R\$ 8,79 Art. 7º. As tabelas constantes da presente lei serão publicadas sempre que houver alteração por motivo de reajuste de valores ou em virtude de modificação de especificações de seus itens. Art. 8º. São consideradas autoridades fiscais, para efeito de atividades tributária do Município, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, à fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário. Art. 9º. Os imóveis que não cumprir a função social poderão ser tributados com alíquota progressiva no tempo, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, art. 38 da Lei nº 787/2021-Plano Diretor, e lei Federal nº 10.257/2001, regulamentada por lei específica atendidas as



exigências do Plano Diretor. Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP 86910-000 Marumbi Pr PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 II. Metodologia de Avaliação Art. 10. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula: $VVI = VVT + VVE$ Onde: VVI = valor venal do imóvel VVT = valor venal do terreno VVE = valor venal da edificação Art. 11º. O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula: $VVT = AT \times VM^2T$ Onde: VVT = valor venal do terreno AT = área do terreno VM^2T = valor do metro quadrado do terreno § 1º. O valor do metro quadrado do terreno (VM^2T) tem como referência pesquisas do mercado imobiliário local, informações contidas no Cadastro Técnico Imobiliário, avaliações expedidas por instituições financeiras e laudos de avaliações expedidos pela comissão de elaboração da PGM pelo método comparativo. § 2º. O valor venal do terreno será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel, considerando a situação, a pedologia do solo, a topografia ou perfil de cada um "per si", e as benfeitorias urbanas existentes no local. Fórmula para calcular o valor venal do terreno $VVT = VM^2T \times AT \times S \times P \times T \times B$ = valor do metro quadrado do terreno AT = área do terreno, S = situação do terreno, P = pedologia do terreno ou solo, T = topografia do terreno ou perfil, B = Benfeitorias Urbanas VVT - valor venal do terreno § 3º. Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "S" trata-se da posição do imóvel dentro da quadra. O coeficiente da situação será obtido através da seguinte tabela: Situação do terreno coeficiente Coeficiente 01 Esquina, mais de uma frente. 1,1 02 Uma frente / meio de quadra 1,0 03 Viela 0,8 04 Encravado 0,9 05 Fator Gleba 0,7 Considera-se como Fator Gleba, o imóvel localizado no Perímetro Urbano, área de expansão urbana, ou urbanizável, com área superior a 4.000,00m² indiviso, da forma prevista no art. 299 § único da LC 873/2024 Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP 86910-000 Marumbi Pr PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 § 4º. Coeficiente corretivo de pedologia ou solo, representado pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo. O coeficiente de pedologia ou solo será obtido através da seguinte tabela: Pedologia do Solo Coeficiente 01 Normal/firme 1,0 02 Inundável 0,8 03 Alagado 0,7 4 Combinado com os demais 0,6 § 5º. Coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "P", consiste em um grau, atribuído ao imóvel, de acordo com as características do relevo do solo. O coeficiente de topografia ou perfil será obtido através da seguinte tabela: Topografia ou Perfil do Solo Coeficiente 1 Plano 1,0 2 Aclive 0,9 3 Declive 0,8 4 Irregular/ondulado 0,7 § 6º. Coeficiente corretivo das benfeitorias urbanas, representado pela sigla "B", consiste em um grau, atribuído ao imóvel, pela existência dos serviços urbanos disponibilizados no local do imóvel. O coeficiente de benfeitorias Urbanas será obtido através da seguinte tabela: Benfeitorias Urbanas Coeficiente Pavimentação Asfáltica em CBUQ/TST 1,0 Pavimentação com Paralelepípedo ou pedras irregulares 0,9 Sem pavimentação 0,8 Com rede de abastecimento de água 1,0 Sem rede de abastecimento de água 0,8 Com rede de abastecimento de energia elétrica 1,0 Sem rede de abastecimento de energia elétrica 0,8 Com rede de iluminação pública 1,0 Sem rede de iluminação pública 0,9 Art. 12. O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula: $VVE = AE \times VM^2E$ Onde: VVE = valor venal da edificação AE = área da edificação VM^2E = valor do metro quadrado da edificação § 1º. O valor do metro quadrado de edificação por tipos de construções, casa; apartamento; sobrado; sobreloja; telheiro; galpão; fábrica; loja, construção precária; área de lazer e edificação especial, será obtido tomando-se, por base o Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP 86910-000 Marumbi Pr PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 valor máximo do metro quadrado de cada tipo de construção estabelecido pela comissão, fundamentando-se nos valores divulgados pelo CUB/SINDUSCON-PR a) Entende-se por construção precária, aquela sem condições para quaisquer finalidades. b) Entende-se por edificação especial, aquela diferenciada das demais, consideradas de alto padrão pelo SINDUSCON. c) Área de Lazer é um espaço dotado de equipamentos, inclusive piscina, quadra de esporte destinados para lazer e práticas desportivas. § 2º. O valor máximo referido no § 1º será corrigido de acordo com as características de cada



edificação, considerando a categoria, o tipo e o subtipo, para sua correta aplicação no cálculo de valor da edificação. § 3º. O valor do metro quadrado da edificação referido no parágrafo §1º será obtido aplicando-se a fórmula: $VM^2E = VM^2E \times C \times ST \times CAT/100$ VM²E = valor do metro quadrado de edificação C = coeficiente corretivo de conservação da edificação ST = coeficiente corretivo de subtipo de edificação CAT= Tabela de pontuação por categoria § 4º. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos, que equivale a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação, conforme tabela de pontuação por categoria constante do anexo II. § 5º. Coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau de manutenção atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação. O coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela: Estado de conservação da edificação Coeficiente Nova/ótima 1,0 Boa 0,8 Regular 0,6 Ruim/Precária 0,5 a) Considera-se construção nova / ótima, com idade de edificação até cinco anos, ou que tenha sofrido reforma geral nos últimos cinco anos; b) Entende-se por construção boa, aquela com manutenção periódica, serviços de pintura, manutenção elétrica e hidráulica, e outros serviços gerais; c) Considera-se construção regular aquela que atende as necessidades básicas para seus fins; d) Classifica-se como construção ruim/precária, aquela que não atende as necessidades básicas para sua utilização, com deficiência de manutenção, ou em estado de abandono. Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP 86910-000 Marumbi Pr PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 § 6º. Coeficiente corretivo do subtipo (ST) ou fatores corretivos da construção (FCC) consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização, ou alinhamento conforme tabelas a seguir: Situação ou Localização da unidade dentro lote Coeficiente Frente 1,0 Fundos 0,7 Alinhamento Predial Coeficiente Recuada 1,0 Alinhada 0,9 Art. 13. Existindo mais de uma unidade imobiliária construída no mesmo terreno, será calculado a fração ideal de terreno e testada para cada unidade imobiliária individualmente. § 1º. Para cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula: Fração ideal = área do terreno x área da unidade / Área total edificada § 2º. Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula: Testada ideal = área da unidade x testada / Área total edificada § 3º. Para cada unidade edificada autônoma, será constituído um cadastro imobiliário específico para cálculo do valor venal individual, sendo este incluso no valor venal total do cadastro principal para base de cálculo do imposto Art. 14. A incidência de um imposto (imposto territorial urbano ou imposto predial urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro. III. Lançamento e Arrecadação do IPTU Art. 15. O Município notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento, da forma prevista no Código Tributário Municipal. Art. 16. O lançamento e arrecadação do IPTU será através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos. § 1º. O DAM, documento de arrecadação será disponibilizado das seguintes formas: I. Carnês impressos disponibilizados no Departamento de Tributação; II. Carnês disponibilizado no site da Prefeitura (<https://marumbi.eloweb.net/portal-contribuinte/consulta-carne>) §. 2º. O pagamento dos tributos poderá ser efetuado nos seguintes estabelecimentos I. Em qualquer agência bancária; II. Cooperativas de Créditos Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP 86910-000 Marumbi Pr PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 III. Casas lotéricas; Art. 17. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado e arrecadado em cota única ou em 04 (quatro) parcelas iguais, cada parcela correspondente a um DAM específico. § 1º. O valor mínimo de cada não poderá ser inferior a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) § 2º. Os vencimentos para efeito de pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2026 são os seguintes: Cota única: 10/04/2026; 1ª Parcela : 10/04/2026; 2ª Parcela : 12/05/2026; 3ª Parcela : 10/06/2026; 4ª Parcela ; 10/07/2026 § 3º. O sujeito passivo que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e suas taxas agregadas, relativo ao exercício de 2025, até a data do vencimento da Cota Única, gozará do desconto de 10%(dez por



cento) sobre o valor das obrigações tributárias. IV. Alíquotas Progressivas Art. 18. O Executivo Municipal poderá aplicar para os imóveis edificados, ou não, alíquotas de tributação diferenciadas, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 29/2000, em função do valor venal do imóvel, ou da sua localização. Art. 19. A aplicação da alíquota diferenciada ou progressiva em função do valor venal, ou da sua localização, será regulamentada por ato do Executivo Municipal. § 1º. Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas progressivas em função da localização dos imóveis considerados edificados para o exercício : Zonas fiscais ZF- 01 ZF- 02 ZF- 03 ZF- 04 ZF- 05 ZF- 06 Alíquotas 0,60% 0,45% 0,35% 0,30% 0,30% 0,30% § 2º. A alíquota de tributação dos terrenos vagos, constante da Lei Complementar nº 861/2023, e Lei Complementar nº 873/2024, Anexo I item 3, passa a vigorar com 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel. Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP 86910-000 Marumbi Pr PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 Art. 20 A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano nos seguintes casos: I. quando se tratar de lançamento suplementar; II. quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única; III. tratando-se de lançamento com valor inferior a R\$ 40,00. V - DA TAXA DE COLETA DE LIXO Art. 21. A Taxa de coleta de lixo corresponde aos serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição que compreendem a coleta, remoção e destino final de resíduos sólidos, conforme previsto no art. 469 do Código Tributário do Município de Marumbi, com valor de R\$ 183,04 para o exercício de 2025. § 1º. A arrecadação da taxa que trata o presente art. a cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo será efetuado por meio de convênio entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi- SAAE, e o Município de Marumbi, na forma da Lei Complementar nº 804/2021 § 2º. É facultado ao contribuinte o pagamento da taxa que trata o presente art. até o dia 31 de janeiro de 2026, com os benefícios previstos no art. 17 § 2º do presente decreto. Art. 22. O serviço compreendido no artigo anterior é devido em função da sua prestação ou colocação à disposição do contribuinte, com custo fixo anual. Art. 23. A base de cálculo da taxa de coleta de resíduos sólidos será calculada e lançada com base no custo do serviço, na forma do art. 469 Anexo VII do Código Tributário Municipal de Marumbi com valor fixo anual. VI - CONTRIBUIÇÃO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP. Art. 24. A Contribuição de Iluminação Pública que trata o art. 487,§ 4º. da Lei Nº 873/2024, para o exercício de 2026, fica estabelecida em R\$ 168,32 com lançamento em conjunto com os demais tributos imobiliários, quando terrenos vagos. Parágrafo único. para os imóveis edificados com ligação regular junto à rede de energia elétrica será lançado mensalmente na fatura de consumo de energia elétrica de acordo com convênio celebrado entre o Município e a distribuidora de energia elétrica, tendo como referência a UVC (Unidade de Valor de Custeio) com valor para o exercício de 2026 em R\$ 241,96 VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 25. A Unidade Fiscal Municipal - UFM que trata o art. 497 da LC Nº 873/2024 (Código Tributário Municipal) fica estabelecida para o exercício de 2026 em R\$ 157,80 para base de cálculo de penalidades que não contenha valor fiscal específico. Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP 86910-000 Marumbi Pr PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 Art. 26. As Taxas de Poder de Polícia e Serviços Públicos, Contribuição do Serviço de Iluminação pública - COSIP, para o exercício de 2026, são aquelas constantes dos Anexos da LC nº 873/2024. Art. 27. A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2026, será a mesma praticada em 2025, reajustada em 5,2% com fundamento no art. 305 da LC nº 873/2024, Código Tributário Municipal. Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2026. Paço Municipal de Marumbi, em 13 de Novembro de 2025. _____ ELAINE MARIA FERREIRA COSTA Prefeita Municipal Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP 86910-000 Marumbi Pr PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 ANEXO I TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA Estrutura Alvenaria Madeira Metálica Concreto Casa 15 09



Paraná Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 627 628 630
631 634 635 636 637 638 639 640 642 644 647 648 650 653 658 668 669 671 673 674 675 676 677
678 680 681 682 683 684 692 694 695 696 698 699 700 701 702 703 704 705 707 708 711 712 713
715 717 720 722 724 725 726 727 729 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 13 15 15
15 18 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 17
17 17 17 17 17 17 3 13 14A 14R 16 15 17 18 19 20 1B2B 1A2A 102 4 5 6 8 11 16 17 18-A 19R 19A
20A 20R 1-REM 2 3 4 6 7 8 12 13 14 15 16 17 17/P 18R 18B 18A 19 20 1R 1B 1A 2 3 4 5 6 7 8R 8A
9A9R 10 11R CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE
CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE
CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE
CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE
CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE
CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 3 3 3 2 3 3 3 3 4 4 4 4
4 4 3 3 3 3 3 3 2 2 2 2 2 2 2 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96
R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$
54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$ 82,56 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$
71,46 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 54,96 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$
71,46 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$
86,85 R\$ 86,85 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$ 71,46 R\$
71,46 R\$ 71,46 R\$ 71,46 Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP
86910-000 Marumbi Pr PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela
Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 731 732 734 736 737 738 739
740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 763 765 766
768 770 772 774 776 777 779 781 782 783 786 788 789 790 791 793 795 797 798 800 803 805 806
808 810 812 813 814 19
19 21
23 12 13 14 15 16/A-A 17-A 18A 18R 19 20 1-2A 1-REM-REM 2-R 3 4 5 6 7 8 8A 9 10 11A 11C 11B
11 12 13 14 15 16 17 18A 18R 19 20 2 3-REM 4 5 7 8-R 8-A 8B 9 10 11A 11R 2 3 5 6 7 8 9 10 11 12
CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE
CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE
CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE
CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE
CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE
CIDADE CIDADE CIDADE 2
2 2 2 2 2 2 2 2 1 1 1 1 1 1 1 1 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$
R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$
86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$
86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$
86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$
86,85 R\$ 86,85 R\$ 109,93 R\$ 86,85 R\$ 86,85 R\$ 109,93 R\$ 109,93 R\$ 109,93 R\$ 109,93 R\$ 109,93
R\$ 109,93 Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP 86910-000
Marumbi Pr PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela Lei
Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 816 817 818 821 823 824 825 828
831 832 833 836 904 905 906 907 908 912 914 916 920 921 922 924 925 926 927 928 929 930 932
933 935 936 937 938 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957
958 959 960 961 23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 3 22A 22 21A 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14
14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16
13R 14A 14R 15 17 18 19 21 22 1A 1-1B 1 A B 21A 12 13 14 15 16 17 18 19 20 1R 1A 1B 2B 2A 2R
3R 3A 4A 4B 4R 5-A 6-A 7 8 9 10 11B 11A 11R 12 13 14 15 16 17 18-1-A 18-R 19 20 1-R 2 3 4
CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE
CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE CIDADE



Cooperativas de Créditos, Financeiras e similares R\$ 1.262,40 03 Antenas, torres, estação rádio base de telecomunicações R\$ 263,00 04 Industrias de qualquer natureza, por m² e por ano, tendo como limite o R\$ 2,63 valor de R\$ 1.200,00 por ano 05 Comércio de qualquer natureza, por m² e por ano, tendo como limite o R\$ 2,63 valor de R\$ 1.200,00 por ano 06 Prestação de serviço de qualquer natureza, por m² e por ano, tendo como R\$ 2,63 limite o valor de R\$ 1.200,00 por ano 07 Parques, circos e congêneres, por dia. R\$ 52,60 08 Vendedores ambulantes, por dia R\$ 105,20 09 Vendedores ambulantes, por mês R\$ 1578,00 10 Vendedores ambulantes com veículos, por dia R\$ 420,80 11 Outras atividades não relacionadas, por dia. R\$ 210,40 ANEXO VI BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ART. 461 § ÚNICO CTM. ÍVEL GRAU DE RISCO I Nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", por m² e por ano, tendo R\$ 1,58 como limite o valor de R\$ 500,00 por ano II Nível de risco II, médio risco, "baixo risco B", por m² e por ano, tendo R\$ 2,63 como limite o valor de R\$ 500,00 por ano III Nível de risco III ou alto risco, tendo como limite o valor de R\$ 500,00 R\$ 3,69 por ano Outros Outros serviços prestados pela Vigilância Sanitária, por ato praticado R\$ 105,20 ANEXO VII BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE - ART. 458 CTM. Itens Descrição das Atividades 01 Publicidades veiculadas em vias e logradouros públicos por dia R\$ 50,00 02 Publicidades por panfletagem e similares em vias públicas por cada R\$ 50,00 1.000 unid. 03 Publicidades em fachadas, muros e similares, por m² por mês, tendo R\$ 3,50 como limite o valor de R\$ 500,00 por ano 04 Publicidades em Totem, Outdoor, Paineleletrônico e similar por m² por R\$ 3,50 mês, tendo como limite o valor de R\$ 500,00 por ano 05 Outros tipos de publicidades por m² por mês, tendo como limite o valor R\$ 3,50 de R\$ 500,00 por ano ANEXO VIII BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO - ART. 469 - CTM. Descrição das Atividades Por ano Serviço de coleta de lixo, até 100 litros por coleta efetuada, valor excedente será cobrado como preço públicos na forma do regulamento estabelecido pelo R\$ 174,00 Executivo Sendo terceirizado o serviço de cobrança da Coleta de Lixo, o valor será aquele disposto em lei específica, e convênio com a prestadora de serviços. ANEXO IX BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - ART. 452 - CTM. Itens Descrição das Atividades Valor 1 Desmembramento, Subdivisão, Anexação e Fusão de lotes, por R\$ 157,80 unidade. 2 Loteamentos, arruamento e urbanização de imóveis, por lote aprovado. R\$ 73,65 Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP 86910-000 Marumbi Pr PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARUMBI Estado do Paraná Criado pela Lei Estadual nº. 4245 de 25/07/1960 CNPJ Nº. 75.711.246/0001-66 3 4 5 Itens 1 2 Aprovação de projetos para edificações com área de até 70,00m² Aprovação de projetos para edificações com área superior a 70,00m² por metro quadrado aprovado. Aprovação de projetos de piscina, reservatório, represa e similares por m³. ANEXO X BASE DE CÁLCULO DA COSIP ART. 487 - CTM. Contribuição de Serviço de Iluminação Pública lotes vagos Para cada lote vago por ano Para imóveis com ligação à rede de energia elétrica R\$ 105,20 R\$ 2,63 R\$ 2,63 Valor/Ano R\$ 168,32 R\$ 241,96 ANEXO XI ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS EM FUNÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS EDIFICADOS, ART. 15 § 1º LEI COMPLEMENTAR 8961/2022 ZONAS FISCAIS ZF- 01 ZF- 02 ZF- 03 ZF- 04 ZF- 05 ZF- 06 ALÍQUOTAS 0,60% 0,45% 0,35% 0,30% 0,30% 0,30% Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Caixa Postal nº. 5 Fone (43) 3441-1212 - CEP 86910-000 Marumbi Pr



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.marumbi.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5a2d3d-131120251844192965**